



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO Nº 5402/2021 - EDITAL 3186/2021**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre
si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
e a Empresa CFV OBRAS PÚBLICAS
Autorizados pelo Edital nº 3186/2021.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 386, sala 201, Caçapava do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.161.740/0001-87, sediada na Rua Floriano Zurowaki, nº 180, centro, na cidade de Agudo, RS, CEP 96.540-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, brasileiro, diretor geral, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68, residente e domiciliado no Município de Agudo, RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de Empresa para execução de serviços de drenagem e pavimentação com paralelepípedos, a ser executada na Rua Dom Pedro II (trecho entre o entrocamento com a Rua Tiradentes até o entroncamento com a Rua Darvil Zanetti) e na Rua Xiru Meireles (trecho entre o entroncamento da Rua Laura Poglia até o entroncamento com a Rua Altair Jacob), conforme **Contrato de Repasse nº 899815/2020/MDR/CAIXA**.

Parágrafo único - Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 3186/2021**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo serviço contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 497.984,32**, (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em 06 seis parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

§1º - A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

§2º - A **CONTRATADA** deverá até o dia 05 (cinco) de cada mês emitir e apresentar a **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-43 - Rua XV de Novembro, 325, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§3º- Para efetivo pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§4º - O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§5º- O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§6º- Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA Contrato de Repasse nº 899815/2020/MDR/CAIXA, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.15.451.0103.2.108 - 44.90.51.00 Red. 476 Rec. 01;
- 08.01.15.451.0103.2.108 - 44.90.51.00 Red. 9778 Rec. 3840.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES - A Contratada sujeitar-se-á penalidades, as quais estão previstas no item 9 do Edital nº 3186/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§1º - Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos à empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§2º - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr **Evaldo Gomes**, portador do CPF nº 693.577.300-87, e RG sob nº 9055078365, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Vila Sul, cidade de Caçapava do Sul que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Acidemar Henrique de Melo**, portador de CPF nº 349.127.820-20 e RG sob nº 4030282575, residente e domiciliado na Rua João Velocino

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Machado, nº 153, Vila Sul, cidade de Caçapava do Sul atuará como Gestor do presente Contrato.

§1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

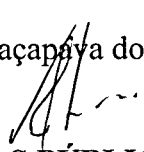
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 20 de dezembro de 2021.


CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA
Contratada


GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito Municipal.
Contratante

